

De: Escola Básica e Secundária de Velas(CE) [mailto:CEebs.Velas@azores.gov.pt]

Enviada: sexta-feira, 30 de Setembro de 2011 18:22

Para: Catarina Furtado

Assunto: Envio de parecer de Educação da Saúde

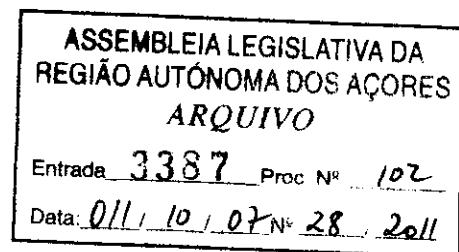
Boa tarde,

conforme solicitado, segue em anexo o parecer desta unidade orgânica sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional Educação para a Saúde.

Com os melhores cumprimentos.

A Assessora Técnico Pedagógica

Isabel Marques





*PARECER SOBRE A PROPOSTA DO
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE*

Conforme solicitado, cumpre-nos remeter o parecer sobre a proposta do Decreto Legislativo Regional, referente à Educação para a Saúde:

- 1- No capítulo III, artigo 8º, ponto 1, é mencionado “organizado com a participação dos alunos”, fica-nos a dúvida da sua interpretação, sendo necessário saber em que moldes é feita essa participação e que tipo de alunos, visto que o gabinete de apoio é para os alunos e dirigido preferencialmente por técnicos especializados.
- 2- O capítulo IV, Promoção da Saúde Sexual, parece pretender a elaboração de um projeto só para a temática da saúde sexual. Considera-se estranho esta situação, visto que as escolas já trabalham com o projeto da promoção da saúde em meio escolar, e neste já é contemplado todas as ações necessárias relacionadas com a promoção para a educação afetivo sexual, com especial destaque para a área curricular não disciplinar de cidadania. Para além disso, sempre foi obrigatório planificar nas várias disciplinas uma parte relacionada com a saúde e educação afetivo sexual e alguns dos trabalhos são efetuados pelas várias disciplinas no âmbito da articulação interdisciplinar.
- 3- No ponto 2, do artigo 13º, do mesmo capítulo, refere que deverá ser elaborado no início do ano letivo, um projeto por turma, em coordenação com a equipa de saúde escolar. Verifica-se alguma discrepância nesta situação, porque no final de cada ano letivo é elaborado e preparado o plano anual de atividades da saúde escolar, onde constam todas as atividades por turma e ano consoante os relatórios enviados pelos diretores de turma e professores titulares e as propostas de atividades para o ano letivo seguinte. Lembra-se que o plano de atividade de saúde escolar é aprovado pela Direção Regional de Saúde, com conhecimento da Secretaria Regional da Educação e Formação.
- 4- No ponto 4, do mesmo artigo, refere-se ainda que este tem que ser incluído no plano anual de atividades da escola (já sendo feito obrigatoriamente no âmbito da saúde escolar), no início do ano letivo. Esta situação não é correta em termos pedagógicos, dado que este projeto está relacionado com as



necessidades específicas da turma, sendo impossível no início da ano letivo, se ter um conhecimento da turma, principalmente os que revelem quais os seus interesses e necessidades relativos a esta área.

- 5- No ponto 5, do mesmo artigo, já é acompanhado pelo Conselho Pedagógico no final de cada período letivo, o acompanhamento das várias atividades no âmbito do relatório intermédio e final de execução do Plano Anual de Atividades.

Por último suscita-nos a dúvida se a educação sexual deixa de integrar o projeto de saúde em meio escolar aprovado e em vigor desde o ano letivo transato e coordenado pela Direção Regional da Saúde em colaboração com a Direção Regional da Educação e Formação.

Velas, 30 de setembro de 2011

A Assessora Técnico Pedagógica

(Isabel Maria Bastos dos Santos Marques)